

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I.I – APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2026.09.23-SME

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Objetivo:

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos nº 010/2024 e 011/2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição do Lote e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

2.2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para consultoria na busca ativa escolar, visando levantar dados e localizar os alunos que estão fora da escola, de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE.

2.3. Modalidade de Licitação:

O processo será realizado através de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 11.871/2023.

2.4. Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e ampliar as ações da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE destinadas à identificação, localização, encaminhamento e reinserção de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola ou em situação de risco de abandono e evasão escolar. A iniciativa busca contribuir para a garantia do acesso, da permanência e do acompanhamento da trajetória escolar, assegurando a efetividade das políticas públicas educacionais e a proteção do direito fundamental à educação.

A medida encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelecem diretrizes e responsabilidades voltadas à garantia do acesso e da permanência de crianças e adolescentes na educação básica.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para proporcionar suporte técnico e operacional à Administração Municipal, mediante a realização de levantamento, organização, cruzamento e tratamento de dados, identificação de crianças e adolescentes fora da escola, apoio às ações de busca ativa escolar, localização das famílias, sistematização das informações e acompanhamento dos encaminhamentos necessários à efetiva reinserção e permanência dos estudantes na rede de ensino.

A atuação especializada permitirá à Secretaria Municipal de Educação dispor de informações mais precisas e atualizadas sobre a demanda educacional do Município, possibilitando o direcionamento adequado das ações, o fortalecimento da articulação entre os serviços públicos envolvidos e a adoção de estratégias mais eficientes para prevenção da evasão e do abandono escolar.

A contratação também se mostra compatível com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, do interesse público, da eficiência, da eficácia e da adequada gestão dos recursos públicos, uma vez que busca conferir maior racionalidade, efetividade e capacidade de resposta às ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de educação, ampliando a capacidade do Município de identificar situações de exclusão escolar, promover o retorno dos estudantes às unidades de ensino e acompanhar sua permanência, assegurando maior efetividade às ações da Secretaria Municipal de Educação e ao compromisso do Poder Público com a garantia do direito à educação.

2.5. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000003/2026
- ➔ Data de publicação no PNCP: 13/11/2025

2.6. Descrição da solução como um todo:

2.6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA.

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
12	01	12.368.0007.2.069.0000	3.3.90.39.00	1.500.0000.00 1.500.1001.00	R\$ 58.400,04

3.2. Valor global estimado:

R\$ 58.400,04 (cinquenta e oito mil, quatrocentos reais e quatro centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os possíveis impactos ambientais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO.

5.1. Local de execução do serviço:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados no local determinado pela unidade gestora, devidamente designado na **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de ACARAPE/CE.

5.1.1.1. Os serviços serão executados conforme a metodologia de pesquisa aprovada pela Administração, podendo a coleta de dados ocorrer em diferentes localidades do Município de Acarape/CE, conforme definição do órgão demandante e as características da população a ser pesquisada.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

5.2.1. A Execução dos serviços deverá ser feito de forma integral durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer ação que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início:

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO.

6.1. Da forma de recebimento:

6.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela correção de falhas ou inconsistências eventualmente identificadas e pelas responsabilidades decorrentes da execução contratual.

6.1.4. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento:

6.2.1. A liquidação da despesa e o Pagamento serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços correspondentes ao período, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação de execução do serviço (sendo comprovado) e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. Da Garantia de Proposta:

6.3.1. O licitante deverá apresentar no momento do cadastramento da proposta inicial no Sistema, garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante equivalente a 01% (um por cento) do valor estimado da contratação/orçamento ou do valor do respectivo lote (quando houver), nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

6.3.1.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 58, §4º, Lei Federal nº 14.133/2021).

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3.1.2. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, ou comprovante de transferência (Agência nº 1121-5, Conta Corrente nº 5393-7, Banco do Brasil – Prefeitura Municipal de Acarape/CE – CNPJ nº 23.555.170/0001-38).

6.3.1.3. Somente será aceito depósito/transfêrencia bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

6.3.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá seguir as seguintes informações:

6.3.2.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetro definido pelo ministério da fazenda;
- c) serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços;
- d) presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Acarape/CE o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer notícia de fato ao Ministério Público.

6.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregar/anexar o documento, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Acarape/CE – CNPJ nº 23.555.170/0001-38;
- b) Objeto: garantia da participação no Edital de Dispensa nº _____;
- c) Prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

6.5. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão inicial.

6.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.6.1. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da caderneta de poupança, calculada "pro rata die".

6.6.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.6.3. Justificativa da exigência da garantia de proposta:

6.6.3.1. A exigência da garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes, reduzir o risco de desistências injustificadas após a fase competitiva e resguardar a Administração de eventuais prejuízos decorrentes da não manutenção da proposta ou da recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, quando convocado.

Considerando o valor estimado da contratação e a importância do serviço destinado a

Secretaria Municipal de Educação do Município de Acarape/CE, a garantia de proposta mostra-se medida proporcional e adequada para conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, estimular a participação de fornecedores efetivamente comprometidos com a futura contratação e preservar a competitividade do certame.

6.6.4. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta poderá ser executada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando o licitante deixar de manter sua proposta, recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual, ou praticar atos que frustrem a regular conclusão do certame, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO.

8.1. Da forma de apresentação das propostas:

8.1.1. Na proposta deverá constar a descrição dos serviços ofertados, valor mensal, valor global da contratação, prazo de validade da proposta e todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.1.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inconsistências verificadas durante a execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO E MAIS VANTAJOSA**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇOS, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, indisponibilidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços ou no funcionamento dos sistemas, para que sejam corrigidos ou sanados, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao Contratante, com antecedência razoável, sempre que possível, qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as funcionalidades, serviços ou componentes da solução que apresentarem falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

- p) Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e fiscais tratados em decorrência da execução contratual, inclusive contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS ao Município de Acarape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- u) Executar os serviços contratados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando rigorosamente as especificações, condições e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- v) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou funcionalidades que apresentarem falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ACARAPE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo interessado ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- a) deixar de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

ACARAPE/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


MARIA SARA CAVALCANTE ANDRADE SANTOS
GERENTE DE PLANEJAMENTO


JONAS CAMPELO NOGUEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

137
51
[Handwritten signature]

1. DO SERVIÇO.

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.1.1. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NA BUSCA ATIVA ESCOLAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NA BUSCA ATIVA ESCOLAR, VISANDO LEVANTAR DADOS E LOCALIZAR OS ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARAPE/CE.	MÊS	12	R\$ 4.866,67	R\$ 58.400,04
VALOR TOTAL:				R\$ 58.400,04	

VALOR GLOBAL: R\$ 58.400,04 (cinquenta e oito mil, quatrocentos reais e quatro centavos).

[Handwritten signature]

**ANEXO II – AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável:

a. Habilitação jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- a.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- a.4.** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- a.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- a.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- a.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.9.** Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

129
43
[Handwritten signature and stamp]

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira:

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem).

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, ~~Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do~~ licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins

[Handwritten signature]

de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

d. Qualificação Técnica:

d.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ou serviços de natureza equivalente, contemplando, conforme o caso, atividades de planejamento, elaboração e aplicação de instrumentos de pesquisa, coleta e tratamento de dados, análise dos resultados e elaboração de relatórios técnicos, em características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às do objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações:

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.08.10.A88-01 - DATA: 10/08/2026	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de evasão escolar e falta de dados precisos sobre alunos fora da escola. A consultoria especializada é necessária para identificar e localizar esses estudantes, garantindo o acesso à educação e reduzindo a evasão.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para consultoria na busca ativa escolar atende aos critérios estabelecidos na Lei 14.133 de licitações, uma vez que o objeto da contratação está de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE. A busca ativa escolar é uma importante estratégia para identificar e localizar os alunos que estão fora da escola, garantindo assim o acesso à educação e o cumprimento do direito à educação de todos os cidadãos.

A consultoria especializada será responsável por levantar dados e localizar os alunos que estão fora da escola, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a promoção da inclusão educacional. Dessa forma, a contratação da empresa atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, garantindo a prestação de um serviço de qualidade que atenda às necessidades da comunidade escolar de Acarape/CE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e ampliar as ações da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE destinadas à identificação, localização, encaminhamento e reinserção de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola ou em situação de risco de abandono e evasão escolar. A iniciativa busca contribuir para a garantia do acesso, da permanência e do acompanhamento da trajetória escolar, assegurando a efetividade das políticas públicas educacionais e a proteção do direito fundamental à educação.

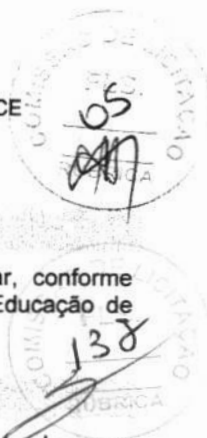
A medida encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelecem diretrizes e responsabilidades voltadas à garantia do acesso e da permanência de crianças e adolescentes na educação básica.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para proporcionar suporte técnico e operacional à Administração Municipal, mediante a realização de levantamento, organização, cruzamento e tratamento de dados, identificação de crianças e adolescentes fora da escola, apoio às ações de busca ativa escolar, localização das famílias, sistematização das informações e acompanhamento dos encaminhamentos necessários à efetiva reinserção e permanência dos estudantes na rede de ensino.

A atuação especializada permitirá à Secretaria Municipal de Educação dispor de informações mais precisas e atualizadas sobre a demanda educacional do Município, possibilitando o direcionamento adequado das ações, o fortalecimento da articulação entre os serviços públicos envolvidos e a adoção de estratégias mais eficientes para prevenção da evasão e do abandono escolar.

A contratação também se mostra compatível com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, do interesse público, da eficiência, da eficácia e da adequada gestão dos recursos públicos, uma vez que busca conferir maior racionalidade, efetividade e capacidade de resposta às ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de educação, ampliando a capacidade do Município de identificar situações de exclusão escolar, promover o retorno dos estudantes às unidades de ensino e acompanhar sua permanência, assegurando maior efetividade às ações da Secretaria Municipal de Educação e ao compromisso do Poder Público com a garantia do direito à educação.



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão anual de contratação de empresa especializada em consultoria para busca ativa escolar, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE na localização de alunos fora da escola.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deve possuir experiência comprovada na realização de consultorias para busca ativa escolar, com ênfase na localização de alunos que estão fora da escola.
2. A contratada deve apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo as estratégias a serem adotadas para a busca ativa dos alunos, bem como os prazos e metas a serem alcançadas.
3. A contratada deve possuir equipe técnica qualificada e capacitada para realizar o levantamento de dados e a localização dos alunos fora da escola, garantindo a eficiência e eficácia do serviço prestado.
4. A contratada deve apresentar referências de outros órgãos públicos ou entidades privadas para os quais tenha prestado serviços semelhantes, comprovando sua capacidade técnica e experiência na área.
5. A contratada deve garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos alunos durante todo o processo de busca ativa, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.
6. A contratada deve disponibilizar relatórios periódicos à secretaria municipal de educação de Acarape/CE, contendo informações detalhadas sobre o andamento da busca ativa escolar e os resultados obtidos até o momento.
7. A contratada deve estar regularizada perante os órgãos competentes, apresentando todos os documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
8. A contratada deve garantir a transparência e a lisura de todo o processo de contratação, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao realizar o levantamento de mercado para a contratação de uma empresa especializada em consultoria para busca ativa escolar, é possível identificar diferentes possibilidades de contratação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE. Uma das opções seria a contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria de forma permanente, o que garantiria um acompanhamento contínuo e personalizado das demandas da secretaria. No entanto, os custos envolvidos nesse tipo de contratação podem ser mais elevados, o que pode impactar o orçamento da administração pública.

Outra alternativa seria a contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria de forma pontual, por meio de contratos por demanda ou por projeto. Essa opção permite maior flexibilidade e controle sobre os gastos, uma vez que os serviços seriam contratados de acordo com a necessidade da secretaria. No entanto, a desvantagem dessa modalidade é a possibilidade de não garantir um acompanhamento constante e aprofundado das ações de busca ativa escolar.

Diante das opções apresentadas, a sugestão para a contratação do objeto em questão seria a opção de contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria de forma permanente, considerando a importância e a complexidade da busca ativa escolar. Apesar dos custos mais elevados, essa modalidade garantiria um acompanhamento contínuo e especializado, contribuindo para o alcance dos objetivos da secretaria municipal de educação de Acarape/CE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada para consultoria na busca ativa escolar tem como objetivo principal levantar dados e localizar os alunos que estão fora da escola, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE. A solução proposta compreende o suporte técnico especializado para identificação, localização, diagnóstico e acompanhamento de crianças e adolescentes que estejam fora da rede de ensino ou em situação de risco de abandono ou evasão escolar, contribuindo para o fortalecimento das ações de inclusão e permanência escolar.

A busca ativa escolar constitui estratégia de apoio à garantia do direito à educação, possibilitando à Administração Municipal identificar situações que dificultam ou impedem o acesso e a permanência dos estudantes na escola.



Nesse sentido, a consultoria especializada deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na estruturação de procedimentos e estratégias capazes de identificar o público-alvo, compreender os fatores associados ao afastamento escolar e subsidiar a adoção de medidas destinadas à reinserção e ao acompanhamento dos estudantes.

A solução deverá contemplar o planejamento e a definição de metodologia de trabalho, considerando as características do Município de Acarape/CE e as informações disponíveis junto à rede municipal de ensino. Deverá ser realizado levantamento e cruzamento de informações, quando tecnicamente possível e legalmente permitido, utilizando bases de dados e registros disponibilizados pela Administração, com o objetivo de identificar estudantes que não estejam frequentando regularmente a escola ou que apresentem situação que demande acompanhamento.

Quando necessário, deverão ser adotadas estratégias de localização e contato com os estudantes e seus responsáveis, podendo compreender entrevistas, contatos telefônicos, visitas domiciliares e articulação com profissionais e equipamentos da rede municipal, conforme a metodologia definida e as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Essas ações deverão ser conduzidas de maneira respeitosa, preservando a privacidade das famílias e observando as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

A partir das informações coletadas, a empresa contratada deverá auxiliar na identificação das principais causas relacionadas à ausência ou ao afastamento escolar, possibilitando a classificação e o acompanhamento dos casos identificados. Os dados deverão ser organizados e sistematizados de forma a permitir à Secretaria Municipal de Educação conhecer a dimensão da demanda, identificar situações prioritárias e definir, em conjunto com a rede municipal, estratégias adequadas para cada situação.

A solução deverá incluir o acompanhamento dos casos identificados, conforme o escopo contratado, possibilitando verificar a evolução das ações realizadas e o encaminhamento dos estudantes para a rede de ensino ou para os serviços públicos pertinentes, quando necessário. A consultoria deverá atuar de forma articulada com os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as competências de cada órgão ou serviço envolvido.

Também deverá fazer parte da solução o assessoramento e a orientação técnica aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e demais servidores envolvidos na busca ativa, mediante capacitações, reuniões técnicas, orientações metodológicas e compartilhamento de instrumentos de trabalho, com o objetivo de fortalecer a capacidade da equipe municipal para identificação, registro, acompanhamento e prevenção de situações de abandono e evasão escolar.

A empresa contratada deverá fornecer os instrumentos, modelos e orientações técnicas necessários à execução das atividades previstas, bem como promover a sistematização das informações obtidas durante a execução dos serviços. Ao longo do contrato, deverão ser produzidos relatórios técnicos e gerenciais que apresentem as atividades realizadas, os casos identificados, os resultados alcançados, os encaminhamentos efetuados e demais informações pertinentes ao acompanhamento da execução, observadas as limitações legais quanto à divulgação de dados pessoais.

Os resultados deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação de forma clara e organizada, permitindo o acompanhamento dos indicadores e das ações desenvolvidas. Sempre que previsto no Termo de Referência, a contratada deverá apresentar diagnósticos, relatórios consolidados, indicadores de acompanhamento e demais produtos necessários para subsidiar o planejamento das políticas educacionais e a tomada de decisões pela Administração.

Considerando que a execução dos serviços envolverá informações relacionadas a crianças, adolescentes, estudantes e seus familiares, a contratada deverá observar rigorosamente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações acessadas ou produzidas durante a execução contratual.

A solução deverá ser executada de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, permitindo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração. A contratada deverá manter comunicação permanente com os responsáveis indicados pelo Município, apresentar os resultados das etapas executadas e promover os ajustes metodológicos que se mostrarem necessários, desde que compatíveis com o objeto contratado.

A contratação de empresa especializada permitirá ao Município contar com conhecimento técnico e metodologia específica para desenvolvimento das ações de busca ativa, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela condução das políticas educacionais e pela tomada de decisões quanto aos encaminhamentos necessários. A consultoria atuará, portanto, como instrumento de apoio técnico à Secretaria, contribuindo para ampliar sua capacidade de identificação e acompanhamento dos estudantes que se encontram fora da escola ou em situação de risco de evasão.



Dessa forma, a solução proposta compreende um conjunto integrado de atividades de planejamento, levantamento e tratamento de informações, localização dos estudantes, diagnóstico das situações identificadas, orientação e capacitação das equipes municipais, acompanhamento dos casos, sistematização dos resultados e elaboração de relatórios, proporcionando à Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE subsídios técnicos para fortalecer as ações de busca ativa, ampliar o acesso e a permanência dos estudantes na escola e contribuir para a redução dos índices de abandono e evasão escolar.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NA BUSCA ATIVA ESCOLAR Contratação de empresa especializada para consultoria na busca ativa escolar, visando levantar dados e localizar os alunos que estão fora da escola, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação de Acarape/CE	MÊS	12

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NA BUSCA ATIVA ESCOLAR	MÊS	12

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação para consultoria na busca ativa escolar pode ser entregue fracionada em lotes, de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos da secretaria municipal de educação de Acarape/CE. Dessa forma, a busca pelos alunos fora da escola pode ser realizada de forma mais eficiente e segmentada, garantindo um acompanhamento mais detalhado e eficaz de cada etapa do processo.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações públicas no Brasil. O diagnóstico das necessidades da secretaria municipal de educação de Acarape/CE apontou a demanda por uma empresa especializada em consultoria para a busca ativa escolar, com o objetivo de localizar os alunos que estão fora da escola.

A solução proposta está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, garantindo a economicidade, eficiência e eficácia na execução do serviço. Os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos foram definidos de acordo com a realidade orçamentária e a capacidade operacional do órgão, respeitando as exigências legais vigentes.

A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram realizadas de forma integrada, assegurando a coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua resolução. Portanto, este ETP apresenta um alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as próximas etapas do processo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para consultoria na busca ativa escolar tem como objetivo principal identificar e localizar os alunos que estão fora da escola no município de Acarape/CE. Com a realização desse



serviço, a Secretaria Municipal de Educação pretende obter dados precisos sobre a situação dos estudantes que não estão frequentando as aulas, possibilitando a implementação de ações eficazes para garantir o acesso à educação a todos.

Além disso, a busca ativa escolar contribui para a redução da evasão escolar e para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Com a identificação dos alunos em situação de vulnerabilidade ou que enfrentam dificuldades para frequentar a escola, a secretaria poderá oferecer suporte e acompanhamento personalizado, visando garantir o direito à educação e promover a inclusão social.

Por fim, a contratação dessa consultoria atende aos princípios da eficiência e transparência na gestão pública, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Ao contar com o apoio de uma empresa especializada, a secretaria poderá realizar um trabalho mais assertivo e qualificado na busca ativa escolar, garantindo que nenhum aluno seja deixado para trás e que todos tenham acesso a uma educação de qualidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa especializada para consultoria na busca ativa escolar pela secretaria municipal de educação de Acarape/CE pode gerar impactos ambientais, especialmente no que diz respeito ao deslocamento dos profissionais envolvidos. O transporte de equipe e equipamentos pode resultar em emissões de gases poluentes, contribuindo para a poluição do ar e o aquecimento global.

Além disso, a realização de visitas domiciliares e levantamento de dados pode gerar resíduos, como papéis e materiais descartáveis, que podem impactar o meio ambiente se não forem descartados corretamente. A utilização de recursos naturais, como água e energia, também pode ser intensificada durante a execução do projeto, aumentando a pressão sobre os ecossistemas locais.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que a empresa contratada adote práticas sustentáveis em suas atividades, como a redução do uso de papel por meio da digitalização de documentos, o uso de transporte coletivo ou bicicletas para deslocamentos e o descarte adequado de resíduos. Além disso, a conscientização dos profissionais envolvidos sobre a importância da preservação ambiental pode contribuir para a minimização dos impactos negativos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão é correlato e interdependente, pois suas partes estão intrinsecamente ligadas e influenciam umas às outras, de forma que qualquer alteração em uma parte pode afetar o funcionamento do todo. Essa interdependência e correlação entre as partes do objeto demonstram a complexidade e a interação presente em sua estrutura.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Levantar e consolidar as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE, especialmente quanto à identificação, localização, levantamento de dados e acompanhamento de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola ou em situação de risco de abandono ou evasão escolar, definindo o escopo das ações a serem desenvolvidas pela consultoria.

2. Definir os requisitos técnicos e operacionais da contratação, considerando a natureza dos serviços, a experiência e a capacidade técnica necessárias à execução da consultoria em Busca Ativa Escolar, bem como os produtos, resultados e entregas esperados pela Administração.

3. Elaborar o Termo de Referência, contemplando a descrição detalhada do objeto, metodologia de execução, etapas dos serviços, cronograma, produtos e relatórios a serem entregues, critérios de medição e aceitação, responsabilidades da contratada e da Secretaria Municipal de Educação, forma de acompanhamento e fiscalização e demais condições necessárias à adequada execução contratual.

4. Promover a capacitação e/ou orientação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto ao acompanhamento das atividades, conferência dos produtos entregues, registro das ocorrências, avaliação dos resultados e comunicação com a empresa contratada.

5. Adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo de contratação, incluindo a verificação da documentação de habilitação e da capacidade técnica da empresa, observando os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. Definir previamente o fluxo de comunicação e de compartilhamento de informações entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo os responsáveis pelo fornecimento e recebimento das informações, periodicidade das reuniões ou alinhamentos e procedimentos para registro e acompanhamento das



demandas.

7. Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da execução contratual, com definição de indicadores e critérios objetivos para acompanhamento das atividades, tais como quantidade de registros analisados, alunos localizados, situações identificadas, acompanhamentos realizados, encaminhamentos efetuados e demais resultados previstos no Termo de Referência, conforme aplicável.

8. Definir procedimentos para o tratamento, armazenamento, acesso e compartilhamento das informações obtidas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a crianças, adolescentes e seus familiares, observando os princípios e requisitos aplicáveis à proteção de dados pessoais e o acesso às informações somente por pessoas devidamente autorizadas.

9. Organizar previamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a articulação com a rede municipal de ensino e demais setores públicos envolvidos, quando necessária à localização, identificação, acompanhamento e encaminhamento das situações encontradas, de modo a assegurar que os resultados da consultoria possam subsidiar as ações do Município.

10. Acompanhar continuamente a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, promovendo os registros necessários, avaliando o cumprimento das etapas previstas e adotando as providências administrativas cabíveis diante de eventuais inconsistências ou descumprimentos.

11. Consolidar e utilizar os resultados obtidos pela consultoria como subsídio à tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para o planejamento de ações destinadas à prevenção da evasão escolar, localização de alunos fora da escola e fortalecimento das estratégias de acompanhamento e reinserção escolar.

12. Promover a transparência dos atos do processo de contratação e da execução contratual, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e proteção de dados pessoais, especialmente em relação às informações individualizadas de crianças, adolescentes e suas famílias.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa especializada para consultoria na busca ativa escolar é uma medida fundamental para atender às necessidades da secretaria municipal de educação de Acarape/CE, de acordo com a Lei 14.133 de licitações. A busca ativa escolar é uma estratégia importante para identificar e localizar os alunos que estão fora da escola, garantindo o direito à educação e combatendo a evasão escolar.

A contratação de uma empresa especializada para realizar esse trabalho traz diversas vantagens. Primeiramente, a empresa terá expertise e conhecimento técnico para desenvolver estratégias eficazes de busca ativa, utilizando ferramentas e metodologias adequadas para identificar os alunos em situação de vulnerabilidade e promover sua inclusão na escola. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite que a secretaria municipal de educação conte com profissionais capacitados e dedicados exclusivamente a essa atividade, otimizando os recursos e garantindo resultados mais eficazes.

A realização de uma licitação para a contratação da empresa especializada é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo. A Lei 14.133 de licitações estabelece os critérios e procedimentos que devem ser seguidos para a contratação de serviços como este, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para consultoria na busca ativa escolar atende plenamente aos requisitos da Lei 14.133 de licitações, garantindo a eficiência e a legalidade do processo de contratação. Essa medida é essencial para promover a inclusão e a permanência dos alunos na escola, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e para o desenvolvimento social e econômico do município de Acarape/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Busca Ativa Escolar mostra-se adequada e necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE, considerando a necessidade de fortalecer as ações destinadas à identificação, localização e acompanhamento de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola ou em situação de risco de abandono ou evasão escolar.

A solução proposta permitirá à Administração contar com apoio técnico especializado para o levantamento e sistematização de informações, localização dos alunos, identificação das possíveis causas de afastamento escolar, orientação quanto aos procedimentos de acompanhamento e encaminhamento dos casos identificados, bem como capacitação dos profissionais envolvidos e consolidação dos resultados obtidos.



**Governo
Municipal
de Acarape**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

Rua José Guilherme Costa, SN - Centro - CEP: 62785-000 - Acarape/CE
CNPJ: 23.555.170/0001-38 - Tel: (85) 9.8597.7282 - Site:

10
10/08/2026

A contratação também possibilitará o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento da situação escolar no Município, fornecendo informações que poderão subsidiar o planejamento e a adoção de medidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais setores envolvidos, visando ampliar o acesso, a permanência e o retorno dos estudantes à rede de ensino.

Diante das características da demanda, da necessidade de conhecimento técnico específico e da integração entre as etapas de planejamento, levantamento, análise, localização, acompanhamento e apresentação dos resultados, conclui-se pela viabilidade da contratação, desde que observados os requisitos técnicos, administrativos e legais estabelecidos no processo de contratação, bem como os procedimentos de proteção e tratamento adequado dos dados pessoais envolvidos.

Assim, a contratação apresenta-se como medida compatível com o interesse público e com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE, contribuindo para o fortalecimento das estratégias de busca ativa escolar e para o desenvolvimento de ações mais efetivas de enfrentamento da evasão e do afastamento escolar.

Acarape-CE, 10 de Agosto de 2026.

João Paulo de Sousa Silva

João Paulo de Sousa Silva
Equipe de Elaboração de Etp
0363/2025

[Signature]

Jones Campelo Nogueira
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

137
10/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmacarape/etp>
CHAVE: a88a2c9bca07bad961f1e3264e3fe61c



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

NÚMERO DO PREGÃO: <<<N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>

OBSERVAÇÃO: Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema BLL Compras, prevalecerá às especificações presentes no Termo de referência anexo I deste edital.

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta:

_____/_____, ____ de ____ de ____
Identificação

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram,
de um lado o Município de
Acarape, através da Secretaria
Municipal de _____,
do outro lado, a Empresa
_____, para os fins que
nele se declaram.

A Prefeitura Município de Acarape, inscrita no CNPJ sob o nº _____, denominada simplesmente CONTRATANTE, através da Secretaria de _____ do Município de Acarape, localizada à _____, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a), Senhor(a), _____, CPF/MF _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº _____, processo administrativo nº _____, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. A presente contratação decorre de acordo com o Decreto Municipal nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a _____, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
1					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – O prazo de execução da obra será de 02 (dois meses) a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura, ou até a finalização dos serviços (obra)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de _____ da Prefeitura Municipal de Acarape, exercício _____, na seguinte classificação:

- Secretaria Municipal de _____

Projeto Atividade: _____

Elemento de Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do **contratado**, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que